



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Floriano-PI ☐ CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.010.000.065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de pneus, câmaras e protetores, primeira linha certificados pelo INMETRO para atender os veículos e máquinas utilizados pelas secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

M. M. FEITOSA, vem respeitosamente à presença desta Ilma. Comissão de licitação, apresentar TEMPESTIVAMENTE, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - EPP, conforme passará a expor abaixo:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 25/07/2023 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CÂMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Floriano-PI ☐ CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

SÍNTESE DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório, pregão eletrônico nº 021/2023, realizado no município de Pajeú do Piauí, em que a empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - EPP foi inabilitada no LOTE I - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES com a seguinte justificativa:

“A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM DATAS DIVERGENTES, INCLUSIVE A NOTA FISCAL JUNTADA AOS AUTOS QUE SERIA O FATO GERADOR DA IDONEIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, FOI EMITIDA ANTES MESMO DA ASSINATURA DO CONTRATO APRESENTADO AOS AUTOS! ESSE FATO OBRIGOU A PREGOEIRA A PROCEDER A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA AFERIR A AUTENTICIDADE/VERACIDADE DOS DOCUMENTOS.”.

Insatisfeita, a empresa inabilitada apresentou recurso administrativo com a seguinte alegação:

“Observa-se que a documentação apresentada pela empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - EPP é suficiente para comprovar sua capacidade técnica, já que foi apresentado notas fiscais, contrato e atestados, comprovando que a licitante tem condições de fornecer o objeto licitado.”

O recuso apresentado não merece prosperar, conforme as razões dispostas a seguir:

DAS RAZÕES - OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

As notas fiscais apresentadas pela empresa Recorrente, como já dito pelo pregoeiro, é nitidamente duvidosa, tendo em vista que os documentos apresentados possuíam datas divergentes, logo, a nota fiscal juntada aos autos que seria o fato gerador da idoneidade técnica da licitante, foi emitida antes mesmo da assinatura do contrato apresentado aos autos.



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Floriano-PI ☐ CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

Em caso de dúvida sobre a veracidade ou regularidade de atestados de capacidade, a Administração poderá promover diligências, inclusive requerer documentos adicionais que esclareçam a controvérsia.

A apresentação de atestados de capacidade técnica, ou qualquer outro documento, que não puder ser comprovado, poderá sujeitar a empresa licitante às sanções cabíveis, inclusive sua inabilitação.

É dever do Pregoeiro realizar diligências para esclarecer e comprovar a qualificação técnica das empresas habilitadas.

Nesta toada, o STJ já decidiu que “as diligências para esclarecimento no curso de procedimento licitatório visam a impor segurança jurídica à decisão a ser proferida, em homenagem aos princípios da legalidade, a verdade material e da guarda aos ditames do edital”.

Sendo assim, corretamente a pregoeira disponibilizou 02 (dois) prazos para o recorrente sanar a divergência e apresentar documentos que comprovasse sua qualificação técnica (nota fiscal contemporânea ao atestado emitido), nos termos do edital:

1.62 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

No primeiro prazo disponibilizado foi juntado documento juntado em formato que impossibilitou sua visualização. Não há como a pregoeira atestar a autenticidade do documento se não consegue nem sequer visualizá-lo.

Desta forma, mais uma vez foi cedido prazo a parte licitante para apresentar o documento em formato PDF no prazo de 24 horas, mas a empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - EPP ficou-se inerte.



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Florianópolis-PI ☐ CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

A parte Recorrente estava ciente que existia uma exigência para ser cumprida, mas assim não o fez.

Desta feita, a simples análise das conversas no chat são provas inequívocas que foram disponibilizados prazos e diversas as cobranças por parte da pregoeira, no intuito de sanar o infortúnio:

- Pregoeiro - 13/07/2023 16:30:40

Solicitamos a empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, apresente os documentos solicitados na diligência em formato PDF, pois os que foram apresentados não conseguimos visualizar.

(...)

- Pregoeiro - 13/07/2023 16:33:05

O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 13/07/2023 16:35:00hs até o dia 14/07/2023 09:00:00hs para o(s) fornecedor(es):

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI.

(...)

- Pregoeiro - 13/07/2023 16:36:08

Estamos solicitando o envio dos docs em formato PDF. Boa tarde a todos.

(...)

- Fornecedor 85631 - 14/07/2023 08:53:14

E com relação ao prazo de envio de documentação complementar, importante esclarecer que o 1.62 do Edital dentro dos dispostos sobre habilitação, permite apenas 24 horas para o envio e o prazo aqui fornecido, ultrapassou o estipulado. Também cumpre ressaltar que todos os documentos enviados pelo F. das Chagas são inacessíveis, e não cumprem em nenhum momento aquilo que foi solicitado como objetivo da diligência.

Portanto, a alegação da recorrente de que "o edital não previa que o licitante deveria apresentar determinado formato", não merece prosperar, uma vez que lhe foi devidamente concedido novo prazo para a juntada de documento em formato específico.



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Floriano-PI CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E.: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

Ademais, o edital dispõe ser responsabilidade da licitante em acompanhar as operações do sistema eletrônico e quaisquer falhas decorrentes dele, vejamos:

1.75 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

O anexo de documentos inegáveis no sistema do processo licitatório e a inercia da Recorrente ao não cumprir a exigência de juntada dos documentos em formato diverso no prazo de 24 horas, são **motivos justo e inequívoco para inabilitação, nos termos do item 1.49.2 do Edital.**

A decisão do pregoeiro foi pautada de acordo com o princípio da legalidade e princípio da vinculação ao edital, vez que o instrumento convocatório previa todas as etapas de convocação da empresa, o que foi seguido pela administração pública.



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996, Sambaíba Velha
Florianópolis-PI ☐ CEP: 84.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Não se pode olvidar que a administração deve sim buscar seleção da proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo das propostas.

Neste sentido, dispõe o art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas.

Comentando o dispositivo acima, Hely Lopes Meirelles: "**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**" (Hely Lopes Meirelles. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

Sendo assim, observa-se de forma clara que foram disponibilizados prazos para que o Recorrente apresentasse a documentação, tudo de acordo com o princípio da legalidade, não podendo haver morosidade da administração pública em seus atos, vez que tratam de itens essenciais ao regular funcionamento de suas atividades habituais.

Assim, não há que se falar em ilegalidade do ato que habilitou a empresa Recorrida, já que se submeteu às exigências previstas no Edital, **restando assim IMPROCEDENTE o inconformismo da recorrente.**



M. M. FEITOSA LTDA-EPP
JR PNEUS E CAMARAS
Avenida da Integração, nº 996-Sambaíba Velha
Florianópolis-PI ☐ CEP: 64.803-230
CNPJ: 03.012.347/0001-42
I.E: 19.442.739-0
I.M: 250039
FONE/FAX: (089) 3522-3425/3221-1201
CEL: (089) 9992-25512
E-mail: jrpneus08935223425@gmail.com

Portanto, a empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - ME não cumpriu com as exigências administrativas de demonstrar a autenticidade/veracidade dos documentos.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que inabilitou a empresa licitante F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI - ME.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Pajeú do Piauí, 24 de julho de 2023.

MARLENE
MARIA
FEITOSA:042
01897850

Assinado de forma
digital por MARLENE
MARIA
FEITOSA:04201897850
Dados: 2023.07.24
10:08:48 -03'00'

M. M. FEITOSA LTDA - EPP

Marlene Maria Feitosa

Empresária

CPF: 042.018.978-50